www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020 | Edição nº 1310 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Saúde	2
Vigilância Sanitária	2
Laudas	2
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	5
Atos Normativos	5
Atos da Presidência	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | Secretaria de Saúde

Vigilância Sanitária | Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente a: LTA
Protocolo: 5449/2020 Data de Protocolo: 22/06/2020
Razão Social: POLO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 52.871.258/0001-67
Endereço: Rua Antônio Modesto Gomiero, 132 Leitão Município: Louveira
Resp. Legal: LAÉRCIO JOSÉ POMPERMAYER CPF: 963.125.568-91
Resp. Técnico: BEATRIZ CRISTINA BOSSI CPF: 329.957.798-07
CAU: A53352-1, UF: SP

2. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 2217/2016-4 Data de Protocolo: 03/08/2020
CEVS: 352730601-863-000188-1-3 CEVS: 352730601-863-000187-1-6
Data de Validade: 03/08/2021
Razão Social: JARBAS GONDIM PROTO MUNHOZ CNPJ/CPF: 35865137808
Endereço: Rua Antônio Chicalhoni, 52 Santo Antônio Município: Louveira
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: JARBAS GONDIM PROTO MUNHOZ CPF: 35865137808
Resp. Técnico: JARBAS GONDIM PROTO MUNHOZ CPF: 35865137808
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:102209 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 5291/2019-3 Data de Protocolo: 22/07/2020
CEVS: 352730601-863-000186-1-9 CEVS: 352730601-863-000240-1-5
Data de Validade: 03/08/2021
Razão Social: ALINE APARECIDA ROSA DE ASSIS SOARES CNPJ/CPF: 08952628608
Endereço: Rua Santo Scarance, 68 Santo Antônio Município: Louveira
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: ALINE APARECIDA ROSA DE ASSIS CPF: 08952628608
Resp. Técnico: ALINE APARECIDA ROSA DE ASSIS CPF: 08952628608
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:104141 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

4. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 5291/2019-3 Data de Protocolo: 22/07/2020
CEVS: 352730601-863-000240-1-5 CEVS: 352730601-863-000240-1-5
Data de Validade: 03/08/2021
Razão Social: ALINE APARECIDA ROSA DE ASSIS SOARES CNPJ/CPF: 08952628608
Endereço: Rua Santo Scarance, 68 Santo Antônio Município: Louveira
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ALINE APARECIDA ROSA DE ASSIS CPF: 08952628608
Resp. Técnico: ALINE APARECIDA ROSA DE ASSIS CPF: 08952628608
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:104141 UF:SP
Resp. Técnico: GIOVANNI CUNHA CPF: 40177059877
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:115358 UF:SP
Resp. Técnico: KAREN RIBEIRO PEZOTI CPF: 39567223882
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:122093 UF:SP
Resp. Técnico: RENAN ASSONI FORNAZARO CPF: 45727500842
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:138709 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7174/2015-7 Data de Protocolo: 06/08/2020
CEVS: 352730601-863-000175-1-5 Data de Validade: 07/03/2021
Razão Social: ALINE PAYÃO PEREIRA KLU CNPJ/CPF: 22094554805
Endereço: Rua Capitão Álvaro Pereira, 253 Sala 3 Jd Bandeirantes Município: Louveira
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: ALINE PAYÃO PEREIRA KLU CPF: 22094554805
Resp. Técnico: ALINE PAYÃO PEREIRA KLU CPF: 22094554805
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:82318 UF:SP
Resp. Técnico: FERNANDO CESAR TORRES CPF: 26936715826
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:66501 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

6. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA AIF-A- 03951 No. 5929/2020
Data de protocolo: 06/07/2020
Razão Social: RESTAURANTE DO PEO LTDA CNPJ: 09.326.136/0001-60
Endereço: Rua Angelo Steck, 422 Vila Nova Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: Nelson Roberto Polozzi CPF: 030.519.598-04

7. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA AIF-A- 03952 No. 5928/2020
Data de protocolo: 06/07/2020
Razão Social: MOISES RAIMUNDO DOS SANTOS MERCEARIA ME CNPJ: 08.801.493/0001-70
Endereço: Rua das Orquídeas, 5175 Santo Antônio Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: MOISÉS RAIMUNDO DOS SANTOS CPF: 77817362815

8. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A- 04906 No. 5927/2020
Data de protocolo: 03/07/2020
Razão Social: BANCO DO BRASIL S/A CNPJ: 00.000.000/2657-30
Endereço: Rua José Niero, 136 Centro Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: NEUZA MARIA DA SILVA RG: 18202957-8

9. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA AIP-A- 180 No. 5927/2020
Data de protocolo: 03/07/2020
Razão Social: BANCO DO BRASIL S/A CNPJ: 00.000.000/2657-30
Endereço: Rua José Niero, 136 Centro Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: RICARDO CIRINO RG: 19981832

10. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA AIF-A- 04907 No. 5955/2020
Data de protocolo: 07/07/2020
Razão Social: PESCAL PESQUEIRO COMERCIO LTDA CNPJ: 64.525.215/0001-09
Endereço: Estrada Miguel Bossi, 856 Capivari Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: GABRIELA BORGES DE SOUZA RG: 41376277-4

11. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA AIF-A- 04992 No. 5708/2020
Data de protocolo: 25/06/2020
Razão Social: JOAO PAULO ALVES MAGALHAES CNPJ: 18.455.166/0001-68
Endereço: Estrada Miguel Bossi, 856 Capivari Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: JOAO PAULO ALVES MAGALHAES CPF: 39442684825

12. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA AIF-A- 04852 No. 5956/2020 Data de protocolo: 03/07/2020
Razão Social: HEMED CLINICA MEDICA CNPJ: 09.204.474/0001-20
Endereço: Rua Geraldo Burck, 136 227 Residencial Burck Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: HELEN JACQUELLINE ORESTES RG: 31780065833

13. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA AIF-A- 04852 No. 5956/2020 Data de protocolo: 03/07/2020
Razão Social: SONIA PAPELARIA LTDA CNPJ: 02.653.791/0001-84
Endereço: Avenida Ricieri Chiqueto, 52 Santo Antônio Município: Louveira UF: SP

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI E REGULAMENTA NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NA CÂMARA DE LOUVEIRA.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade Pregão, quer seja presencial ou eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, na Câmara Municipal de Louveira.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos, sendo que, por meio eletrônico serão utilizados os sistemas de comunicação via Internet.

§ 1º A Câmara de Louveira poderá adotar a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 3º A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de Pregão, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Todos quantos participem da licitação, na presente modalidade, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Ato, podendo quaisquer interessados acompanhar o seu desenvolvimento realizado em sessão pública, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 6º Compete ao Presidente, no âmbito do Poder Legislativo:

I – determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;

II – proceder ao bloqueio prévio, junto à Divisão Financeira do Poder Legislativo, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário;

III - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, esta, devendo, em sua maioria, ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo da Edilidade, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Poder Legislativo;

IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

V - homologar o resultado da licitação;

VI - promover a celebração do contrato ou da ata de registro de preços, no caso de Registro de Preços.

Art. 7º São atribuições do Pregoeiro:

I – a condução de sessão pública do pregão;

II – o credenciamento dos interessados, mediante a

verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III – o recebimento dos envelopes de propostas de preço e da documentação de habilitação;

IV – a abertura das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas, lances e sua classificação;

V – a indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances;

VII – a negociação dos preços com vistas a sua redução;

VIII – a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

IX – a habilitação e a adjudicação do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

X – o recebimento dos recursos, sendo possível o juízo de retratação, e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório (art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/02);

XI – a organização da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

XII – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 8º Compete à equipe de apoio:

I – recebimento das impugnações ao edital, das atividades do licitante e recursos, encaminhando ao pregoeiro para decisão;

II – recepção do licitante, inclusive com a sinalização do local onde será realizada a sessão;

III – identificação dos representantes dos licitantes, distinguindo os que possuem poderes para fazer lances e para recorrer, entregando crachás de identificação quando houver necessidade;

IV – recebimento da declaração dando ciência da habilitação, do credenciamento, envelope de proposta e habilitação e ainda das amostras quando requeridas em edital;

V – preenchimento dos mapas de preços e quadros de lance ou programas informatizados;

VI – auxiliar na organização da fase de lances;

VII – lavratura da ata de sessão;

VIII – disponibilização do processo e fornecimento de cópias;

IX – remessa do processo;

X – juntada de documentos, incluindo montagem e numeração dos processos, além de prestação de informações em geral, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do pregoeiro;

XI – outras tarefas que forem determinadas pelo pregoeiro.

§ 1º Observada a regra de competência estabelecida no artigo anterior, os integrantes da equipe de apoio responderão pela ação ou omissão de todos os seus atos.

§ 2º A autoridade competente, diretamente ou por delegação de competência designará, dentre seus servidores, técnicos para análise do objeto licitado, a fim de auxiliar a equipe de apoio.

Art. 9º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

I – justificativa da contratação;

II- definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara;

III – planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;

IV – fixação de critérios de aceitação das propostas e das exigências de habilitação;

V – a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma de desembolso financeiro;

VI – aprovação das minutas de edital e de contrato pela assessoria jurídica;

VII – portaria de designação do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e de sua equipe de apoio;

VIII – autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

Parágrafo único No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento expedido pela Divisão solicitante que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazos e condições de execução.

Art. 10 Na fase preparatória do Pregão, as Divisões remeterão previamente a Direção Geral seus pedidos de aquisição de bens e serviços, devendo estes conter os seguintes elementos:

I – descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas;

II – indicação da rubrica orçamentária;

III – finalidade da aquisição do objeto ou serviços.

Art. 11 O critério de julgamento será o de menor preço ou melhor oferta, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e das demais condições definidas no edital e aviso específicos.

Art. 12 A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

I – publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município de Louveira e sua divulgação por meio eletrônico nos pregões até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

II – publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município de Louveira, no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico, quando o valor estimado da contratação for superior ao estabelecido no inciso I até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

III – publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município de Louveira, no Diário Oficial do Estado, jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo e por meio eletrônico, quando o valor estimado da contratação for superior a R$ 1.430.000,00;

IV – o aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, o tipo de Pregão a ser realizado (presencial ou eletrônico) e o local ou endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública do Pregão;

V – o edital fixará prazo, não inferior a oito dias úteis, contados de sua efetiva publicação, para que os interessados preparem suas propostas.

Art. 13 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Acolhida a impugnação do ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

§ 3º Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

Art. 14 Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral, relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; e,

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral emitida pela Câmara Municipal de Louveira. Tais informações poderão ser

disponibilizadas para consulta direta aos interessados, desde que previsto no edital e que o registro atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

§ 2º A Administração não se obriga a exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar, observando a forma estabelecida no artigo 4º, inciso XII, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 15 O licitante que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

I – ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

II – apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;

III – fizer declaração falsa;

IV – não mantiver a proposta, lance ou oferta;

V – recusar-se a celebrar o contrato;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII – cometer fraude fiscal na execução do contrato.

§ 1º A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 2º A penalidade prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração e informado ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no Ato da Presidência nº 12/2019.

Art. 16 É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital e de cópias do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia na informação, quando for o caso.

Art. 17 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único O licitante deverá ter procurador ou representante legal no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 18 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as exigências constantes do respectivo edital de licitação e das leis aplicáveis.

Art. 19 A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivado de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

§ 1º A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 21 A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Louveira publicará no quadro de avisos da Edilidade, bem como no Diário Oficial do Estado o extrato dos contratos ou de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês

subsequente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 22 Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - justificativa da contratação;

II - documento "solicitação de compras", contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

IV – autorização de abertura de licitação;

V – designação de pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico;

VII – edital e anexos;

VIII – minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente;

IX – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem, bem como da documentação equivalente na hipótese do Pregão eletrônico;

X – ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XI – comprovantes da publicação do aviso do edital,do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame,conforme o caso.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 23 No dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e seguirá os seguintes procedimentos:

I - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, bem como declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

II- o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, ordenando-se em ordem crescente de valor;

III – após, identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital;

IV – as propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, cujo conteúdo atenda as especificações do edital, serão preliminarmente classificadas em ordem crescente;

V – o conteúdo das propostas será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

VI – não havendo, no mínimo, três propostas válidas até 10% (dez por cento) do menor valor, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII – em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

VIII – em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

IX – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

X – a ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI – caso não se realizem lances verbais, após verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua aceitação;

XII – quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado ou optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o órgão promotor da licitação, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão;

XIII – declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

XIV – considerada aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que estiver disposto no edital, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanar falhas formais, desde qe sejam efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação;

XV – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;;

XVII – nas situações previstas nos incisos XIII e XVI, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante com vistas a obtenção de melhor preço;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do autos;

XIV – o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

XV - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI – a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

XVII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XVIII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XIX – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro nao estiver fixado no edital;

XX – após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias, sob pena de destruição.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 24 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

Parágrafo único. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

Art. 25 O Pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação e seguirá o seguinte:

I – serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico;

II – o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

III – a chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação;

IV – a perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicada imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso;

V – o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

VI – o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico;

VII – o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

VIII – incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão público do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão;

IX – a sessão pública do Pregão eletrônico poderá ser acompanhada “on line” por qualquer cidadão e será regida pelas regras abaixo:

a) a participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio eletrônico;

b) como requisito para a participação no Pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

c) todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

d) a partir do horário previsto no edital, terá inicio a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, sem a identificação de suas detentoras, podendo ser permitido ao licitante sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, bem como comprometer a segurança da licitação. Se o Pregoeiro constatar que está ausente informação fundamental para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, essa será desclassificada do certame;

e) aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

f) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital, sendo que serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance vencedor que tenha sido anteriormente registrado no sistema, bem como lances menores que o do próprio licitante, podendo ser desclassificados, pelo Pregoeiro,

os lances considerados inexequíveis;

g) não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro pelo sistema eletrônico;

h) durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelo licitantes, quanto pelo órgão promotor da licitação;

i) a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo randômico de até trinta minutos, conforme definido no edital, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

j) encerrada a fase de recebimento de lances, o Pregoeiro deverá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta;

k) o pregoeiro anunciará o licitante detentor de melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

l) na hipótese de contratações que exijam a elaboração de planilha de custos ou outros elementos complementares, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhá-la na forma e prazo definidos no edital, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, para que se decida sobre a aceitação dessas planilhas;

m) encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar as condições de habilitação previstas em edital, com encaminhamento do original ou cópia autenticada da documentação necessária, observados os prazos e condições fixados no instrumento convocatório;

n) ainda, antes do encerramento da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, pelo próprio sistema, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazoes em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos autos;

o) os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazoes pelos demais licitantes, durante a sessão pública, serão realizadas exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico ou nos termos do edital;

p) a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, momento em que os participantes serão identificados;

q) o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

r) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do abjeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, se habilitado;

s) na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

t) homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar o contrato ou ata de registro de preços, conforme condições definidas no edital;

u) se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do licitante, na ordem de classificação, no prazo definido no edital, ate a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

licitante declarado vencedor;

v) na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro deverá negociar com o licitante com vistas à obtenção de melhor preço;

w) quando comparecer uma única licitante ao Pregão ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o órgão promotor da licitação ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

§ 1º É vedada a identificação do licitante que encaminhar a proposta do inciso IX, alínea "a", do caput.

§ 2º É vedada a inclusão de marca, descrição ou de qualquer campo da proposta que possibilite a identificação do licitante antes do momento previsto no inciso IX, alíneas "p" ou "u", do caput.

Art. 26 Durante a sessão eletrônica, o Pregoeiro permanecerá incomunicável, não podendo ser contatado por qualquer meio de comunicação que não seja o chat do sistema operacional do pregão eletrônico.

Parágrafo único. São vedadas mensagens por e-mail, sms, mensagens por aplicativos e outros.

Art. 27 É de responsabilidade dos licitantes ou seus representantes a manutenção dos equipamentos, software e conexão com a rede mundial de computadores capaz e compatível com o sistema operacional de pregão adotado pela Câmara Municipal de Louveira.

Art. 28 No caso de desconexão de qualquer licitante, no decorrer da etapa competitiva de Pregão, sofrerá ele as consequências dos negócios que perder, podendo retornar à etapa competitiva, com a observação do art. 25, IX.

Art. 29 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 30 Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Direção Geral.

Art. 31 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 10, de 11.06.2012.

Louveira, 11 de agosto de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral